Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG
(31) **3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188**
E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br
CNPJ: 16.796.872/0001-48

LEI Nº 948/2010

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º. - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura", conforme o disposto nos artigos 5º. e 6º. da Medida Provisória nº. 1.784, de 14/12/98.

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM 16 / 11 /2010
Juliana Cristina R da Silva

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º. - O Conselho de alimentação Escolar - CAE – formado por sete membros titulares e sete suplentes, deverá apresentar a seguinte composição, conforme art. 26 da resolução nº 38:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo Prefeito, sendo um Titular e um Suplente;

II – Quatro representantes dentre docentes (professores), discentes (alunos) e ou trabalhadores da Educação, eleitos pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo: dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente (professor). No caso de eleição de discente (aluno) há obrigatoriedade da comprovação de maioridade civil ou emancipação.

III – Quatro representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, ou entidades similares, sendo dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes;

IV – Quatro representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, escolhidos em assembléia (dois titulares e dois suplentes) registrada em ata assinada por todos os presentes;

§ 1º. - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, mediante indicação pelo mesmo órgão ou entidade indicadora do titular.

§ 2º. - Os representantes de órgãos de administração da educação pública municipal e estadual serão de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º. - A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º. - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 6º. - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º. - O exercício do mandato de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º. - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. - Os membros do CAE terão mandato 04 (quatro) anos, conforme § 3º do artigo 26 da Resolução FNDE nº 38.

Art. 7º. - O CAE reuniar-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º. - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º. - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal, se for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 16 de novembro de 2010

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal